



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



**PROJETO DE LEI Nº 255/2015**

“Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do Estado da Paraíba, conforme estabelece a Lei Federal 12.998/14”.  
**EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**AUTOR: DEP. RANIERY PAULINO**

**RELATOR(A): DEP. ANÍSIO MAIA**

**P A R E C E R Nº**

**034 /2015**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 255/2015** de autoria do ilustre Deputado Raniery Paulino e que “*Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do Estado da Paraíba, conforme estabelece a Lei Federal 12.998/14*”.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA SUPRESSIVA**. Na emenda supressiva apresentada pela CCJR, foi retirada da propositura o artigo 2º, que determinava a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulâncias quando da realização de concurso público gerido pelo Governo do Estado da Paraíba e, portanto, dispunha acerca da criação de cargo na Administração Pública, matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme disposto no artigo 63, §1º, II, ‘a’, da Constituição da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa reconhecer a profissão de condutor de ambulância na Paraíba, a qual foi estabelecida, no Brasil, pela Lei 12.998/14, que a incluiu no Código de Trânsito Brasileiro como categoria diferenciada, nos seguintes termos: *Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, **para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)***

O pleito foi encaminhado ao Poder Legislativo pelo Sindicato dos Condutores de Ambulância da Paraíba, através de seu presidente, o Sr. Leonardo Alves, consoante a justificativa apresentada pelo parlamentar autor do projeto de lei.

No tocante aos aspectos que se submetem à análise desta comissão temática, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social. Com efeito, o reconhecimento da profissão de condutor de ambulância é fundamental para maior qualificação da categoria, que lida, em seu cotidiano, com situações extremamente estressantes e graves, necessitando de formação específica e condições de trabalho correspondentes ao nível de seriedade da função que exerce. Dessa forma, haverá contribuição significativa tanto para o **aumento da segurança nas vias públicas**, posto que os condutores estarão mais capacitados para a direção das ambulâncias - atividade que exige mais perícia e atenção do que a direção de veículos comuns - como para a **melhoria da prestação do serviço público de saúde**, tendo em vista que as emergências serão atendidas com maior celeridade e por agentes com conhecimento técnico acerca das circunstâncias específicas que envolvem tais situações.

Logo, por apresentar interesse público inquestionável, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 255/2015, na forma da emenda supressiva apresentada no âmbito da CCJR.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2015.

  
DEP. ANÍSIO MAIA  
Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Administração, Serviços Públicos e Segurança é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 255/2015, na forma da emenda supressiva apresentada no âmbito da CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2015.

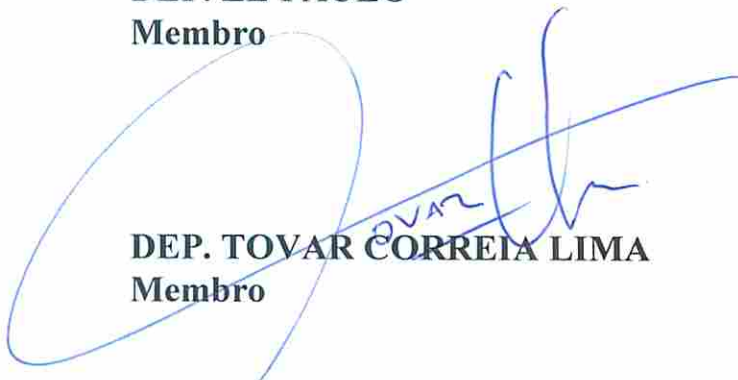
  
**DEP. ANÍSIO MAIA**  
Presidente

Apreciada Pelo Comissão  
em 05/11/15

  
**DEP. GERVÁSIO MAIA**  
Membro

**DEP. ZÉ PAULO**  
Membro

**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

  
**DEP. TOVAR CORREIA LIMA**  
Membro